

LEI MUNICIPAL Nº 114/98, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 040/97, de 10 de junho de 1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde no Município de Floriano Peixoto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu

LEI:

Art 1° - O art. 3°, incisos e alíneas da Lei Municipal n° 040/97, de 10 de 1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde no Município de Peixoto, nas alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Dos Representantes do Governo:

a) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e das Políticas

Socialis,

b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura Desportos;

c) Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

d) Um representante da Escola Estadual de 1º Grau Campos Sales.

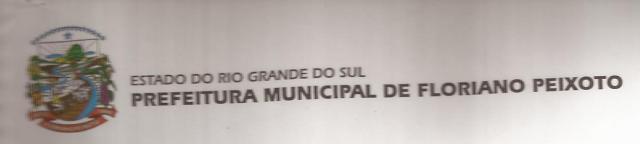
II- Dos Representantes dos Prestadores de Serviços Públicos e

a) Um representante dos Serviços Públicos de Saúde,

III- Dos Representantes dos Profissionais de Saúde:

- a) Um representante da Categoria Profissional dos Médicos;
- b) Um representante da Categoria Profissional dos Odontólogos.





LEI MUNICIPAL Nº 114/98, DE 03 DE JUNHO DE 1998

IV - DOS USUÁRIOS:

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- c) Um representante do Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais;
- d) Um representante dos servidores públicos municipais, através do seu

- e) Um representante da Região 1 (um) do município, compreendendo comunidades de Rio Ligeiro Alto, Rio Ligeiro Baixo, Linha Jacutinga, Anita Garibaldi, São Lourenço, Boa Esperança e Linha Frederico;
- f) Um representante da Região 2 (dois) do município, compreendendo comunidades de Linha Betiol, São João da Usina, São Miguel e Santo Alberto;
- g) Um representante da Região 3 (três) do município, compreendendo comunidades de Linha Rosário, Linha Vanini, Linha Giaretta, Rio do Peixe e Commidade Sede".
- Art. 2° O artigo 5°, inciso II, da Lei Municipal nº 040/97, de 10 de de 1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde, nas alterações e com a inclusão de um parágrafo único passa a vigorar com a seguinte weedlanc: Too

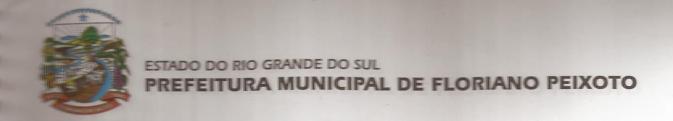
"Art. 5°. (...)

II - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação apresentada ao Prefeito Municipal;

Parágrafo único - Serão garantidas as despesas de deslocamento e dos Conselheiros no exercício de suas funções em viagens de trabalho e fora do Município."

Art. 3° - O art. 6°, inciso II, da Lei Municipal n° 040/97, de 10 de junho que institui o Conselho Municipal de Saúde no Município, nas alterações passa a vigorar com a seguinte redação:





LEI MUNICIPAL Nº 114/98, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

"Art. 6°. (...)

I-(...)

II - Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Presidente, serão entre os Conselheiros Titulares que compõem o plenário do CMS, mediante direto, para um período de 2 (dois) anos, observada a paridade de 50% de serviços e de 50 % de representantes do governo, prestadores de serviços e presidente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO per de junho de 1998.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,

Prefeito Municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Em 03/06/98.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

LSO LUIS BARONI,

Secretário